



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 531/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SUBPREFEITURA DA ZONA DOS PACHECOS,
CRIA 01 (UM) CARGO DE SUBPREFEITO, 01
(UM) CARGO DE SUPERVISOR DE
AGRICULTURA, 01 (UM) CARGO DE
SUPERVISOR DE OBRAS, FIXA FORMA DE
PROVIMENTO, REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Subprefeitura no Município de Barão do Triunfo, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e o Subprefeito.

CAPÍTULO II - DA SUBPREFEITURA

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Seção I - Finalidade e atribuições



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º - São atribuições da Subprefeitura:

I - A coordenação das ações dos diversos órgãos da Administração Municipal na Localidade da Zona dos Pachecos, devendo ser observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

II - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

III - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

IV - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

V - compor com, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;

VI - atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população, com ênfase nos setores de obras e agricultura;

VII - facilitar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

VIII - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

IX - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único. As diretrizes mencionadas nos incisos III e VI deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a microrregião.



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Seção II - Do Subprefeito

Art. 5º - O cargo de Subprefeito será de livre nomeação pelo Prefeito.

Art. 6º - É da competência do Subprefeito:

I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento;

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX - auxiliar a Prefeitura na função de fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

X - fornecer subsídios para a fixação de prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;

XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pela Administração central;

XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência.

Seção III - Da estrutura organizacional e suas atribuições.

Art. 7º - A Subprefeitura compreende em sua estrutura os seguintes órgãos diretamente subordinados ao seu titular: Supervisão da Agricultura e Supervisão de Obras.

CAPÍTULO II

Seção I - Das ações a cargo do Poder Executivo

Art. 8º - O procedimento de implantação da Subprefeitura ora criada terá início imediato, a partir da aprovação desta Lei, cabendo ao Poder Executivo:

I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, se necessário, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes na atual Administração e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações que se mostrarem necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo celebrar convênios e ou/parcerias de coparticipação com outros entes com o propósito de



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

implementar ações de desenvolvimento regional, celebrar contratos de comodato com particulares para a utilização de bens ou serviços sem ônus para o Município a não ser quando estes implicarem na necessidade para o desenvolvimento da ação de caráter público.

II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e a Subprefeitura, bem como constatar possibilidades de compartilhamento de informações;

III - estabelecer gradualmente a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;

IV - avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;

Art. 9º - A partir da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional da Subprefeitura, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 10 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único - Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais poderão ser remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional da Subprefeitura

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para a Subprefeitura.



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 12 - As atribuições das Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para a Subprefeitura terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Art. 13 - No prazo máximo de 18 meses após a aprovação desta Lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, as estruturas organizacionais da Subprefeitura e a nova estrutura organizacional central, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as de modo a evitar a duplicidade.

Art. 14 - Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Seção II - Do pessoal

Art. 15 - Fica instituída a referência ao cargo de Subprefeito, com valor correspondente àquele atribuído CC2/FG2, passando a integrar o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas na Subprefeitura.

Parágrafo único. Quando o designado para ocupar o cargo de Subprefeito se tratar de agente político com mandato em vigor o mesmo deverá optar pela remuneração mais vantajosa, se assim lhe aprouver.

Art. 17 - Pela presente Lei são criados 01 (um) cargo de supervisor de Obras e 01 (um) cargo de supervisor de agricultura cuja remuneração, forma de provimento e atribuições constam do Anexo I, desta lei.

Seção III - Dos recursos financeiros e orçamentários.



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 18 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos dos artigos 10 a 16 desta Lei.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 20 - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para a Subprefeitura criada por esta Lei.

Art. 21 - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Barão do Triunfo, 08 de junho de 2022

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

Nomenclatura do cargo: Supervisor de Obras

Número de cargos: 01

Forma de Provimento: Designação pelo Prefeito

Remuneração: CC1/FG1

Atribuições:

Supervisionar a execução de programas de obras e serviços na Subprefeitura, supervisionar e coordenar as atividades dos servidores municipais designados para realizarem serviços na Localidade abrangida pela Subprefeitura, supervisionar as ações dos servidores com relação a segurança no trabalho no desenvolvimento das atividades na realização de obras e serviços em geral. Monitorar obras, verificar a qualidade, o fluxo e a movimentação de materiais e insumos utilizados nos serviços e obras realizadas. Elaborar documentação técnica, relatórios de controle; supervisionar o envolvimento dos trabalhos no que diz respeito ao cumprimento do cronograma de obras e serviços; orientar servidores na execução dos serviços bem como determinar a execução de toda e qualquer obra a ser implantada pelo Poder Executivo na região de abrangência da Subprefeitura.

Nomenclatura do cargo: Supervisor da Agricultura

Número de cargos: 01



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Forma de Provimento: Designação pelo Prefeito

Remuneração: CC1/FG1

Atribuições:

Prestar assistência na área da agricultura aos trabalhadores rurais pertencentes à área de abrangência da Subprefeitura. Orientar diretamente produtores rurais sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biossegurança e orientação sobre preservação ambiental. supervisionar a execução de projetos agropecuários com origem na Secretaria Municipal da Agricultura podendo para tanto se valer de recursos e orientação de órgãos estaduais e federais da área bem como buscar subsídios técnicos a fim de aprimorar as técnicas de cultivo e aumento da produtividade dos produtos agrícolas cultivados na localidade da Subprefeitura, em suas diversas etapas. Planejar atividades agropecuárias. Promover organização, extensão e capacitação rural, podendo contar para isto com o auxílio técnico de órgãos de outros entes. Fornecer dados sobre produção agrícola e pecuária relativos à área de abrangência da Subprefeitura diretamente ao Secretário Municipal da Pasta. Assessorar, no âmbito de sua competência técnica, outros órgãos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.